



LEI N.2096, de 28 de abril de 2010.

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICEPREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito atualizados pelo índice de 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos percentuais), conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal n. 2022/2008, índice atualizado pelo INPC do IBGE.

Art. 2º – A recomposição dos subsídios de que trata esta Lei compreende o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de março de 2010.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 28 de abril de 2010.


HUGO CAMACHO CLAROS JÚNIOR
Prefeito Municipal